

PROJETO DE LEI Nº.014/2018

Altera a redação do art. 8º, art. 9º, art. 10 e 28, da Lei nº2.514/2011, atualiza o valor dos vencimentos, Funções gratificadas e Gratificações por Funções e acrescenta tabelas no Anexo IV, da respectiva Lei

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 1º e inc. IV, do art. 3º, da Lei 1.897, de 04 de maio de 2004, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 8º, 9º, 10 e 28, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Art. 8º O Plano de Cargos em Comissão é constituído na forma discriminada no Anexo IV, que integra a Presente Lei.

Art. 9º Fica estabelecido o vencimento básico dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, além da remuneração paga pelo exercício de Função Gratificada do Quadro de Funcionários, discriminados no Anexo IV, que integra a presente Lei.

Art. 10 Os valores fixados nesta lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, ou quando da concessão de aumento real de vencimentos, e os valores estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo IV, que integra a presente Lei, serão atualizados automaticamente, após a aplicação dos índices.

Art. 28. Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores as função de Presidente da Comissão de Licitação, Membro da Comissão de Licitação e Responsável pela Folha de Pagamento, a ser paga a Servidor efetivo, admitido por concurso Público, decorrente da execução de atribuições excepcionais e de maior responsabilidade, além do que o Cargo exige, e fixa o valor de cada função, na forma discriminada no Anexo IV, que integra a presente Lei.

Art. 2º O Anexo IV, que integra a Lei 2.514/2011, passa a vigor com as seguintes inserções e alterações redacionais.

ANEXO IV

I – O PLANO DE CARGOS EFETIVOS É CONSTITUÍDO PELAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E PELOS RESPECTIVOS NÚMEROS DE CARGOS E PADRÃO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Auxiliar de Serviços Gerais	04	02
Auxiliar de Portaria e Estafeta	01	03
Auxiliar de Manutenção	02	03
Motorista de Carro Leve	02	04
Telefonista - Recepcionista	04	07
Auxiliar Legislativo	05	10
Tesoureiro	01	11
Oficial Legislativo	01	11
Técnico em Informática	01	12
Técnico Assistente	01	12
Assistente Legislativo	01	12
Técnico em Contabilidade	01	12
Contador	01	12

II – O QUADRO ESPECIAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO É CONSTITUÍDO PELAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E PELOS RESPECTIVOS NÚMEROS DE CARGOS E PADRÃO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Assistente Técnico	01	12

Continua.

ANEXO IV - Continuação

III - O PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA É CONSTITUÍDO PELOS RESPECTIVOS NÚMEROS DE CARGOS E PADRÃO

Número	Categoria Funcional	Padrão
1	Procurador-Geral	13
1	Chefe de Gabinete da Presidência	12
1	Assessor Jurídico	12
10	Chefe de Gabinete Parlamentar	12
3	Assessor Parlamentar da Presidência	12
3	Assessor Parlamentar da Vice-Presidente	12
1	Diretor-Geral	12
1	Diretor Administrativo	12
1	Diretor Legislativo	12
21	Assessor de Vereadores	11
1	Assessor Parlamentar do Secretário da Mesa Diretora	12

IV – VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, REMUNERAÇÃO PAGA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO.

PLANO DE CARGOS EFETIVOS:

PADRÃO	A	B	C	D	E
02	2.022,97	2.044,69	2.066,41	2.088,13	2.109,85
03	2.103,74	2.125,46	2.147,18	2.168,90	2.190,62
04	2.284,28	2.306,00	2.327,72	2.349,44	2.371,16
07	2.519,92	2.541,64	2.563,36	2.585,08	2.606,80
10	2.902,05	2.923,77	2.945,49	2.967,21	2.988,93
11	3.111,09	3.132,81	3.154,53	3.176,25	3.197,97
12	4.182,60	4.204,32	4.226,04	4.247,76	4.269,48

ANEXO IV - Continuação

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA

PADRÃO	CC	FG
CCL13/FGL13	13.664,89	9.565,43
CCL12/FGL12	8.297,71	5.808,40
CCL11/FGL11	4.998,81	3.499,17

PLANO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Quantidade.	DENOMINAÇÃO	Valor mensal
1	Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 2.948,72
2	Membro da Comissão de Licitação	R\$ 2.506,41
1	Responsável pela folha de pagamento	R\$ 2.948,72

ART. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº2.514/2011, não alteradas por esta Lei, permanecem vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Valdair Gabriel Kuhn

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

SECRETARIO MUNICIPL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº....., QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º, ART. 9º, ART. 10 E 28, DA LEI Nº2.514/2011, ATUALIZA O VALOR DOS VENCIMENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÕES E ACRESCENTA TABELAS NO ANEXO IV, DA RESPECTIVA LEI

Tais alterações fazem-se necessárias, para que os vencimentos dos servidores estejam atualizados na Lei nº2.511/2014, e sejam de fácil entendimento aos munícipes e candidatos aos cargos que serão admitidos através de Concurso Público, a ser realizado por esta Casa, ainda no decorrer deste ano de 2018.

Estas são as justificativas para tais alterações, e ressaltamos que não houve qualquer alteração no valor dos vencimentos dos servidores, tanto efetivos, como comissionados, no valor das Funções Gratificadas ou Gratificações por Função.

Certo de poder contar com o apoio e a aprovação dos demais Vereadores, esta Mesa Diretora, desde já agradece e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a matéria.

MESA DIRETORA, em 27 de abril de 2018

Ver. Nelson Saraiva Aguilheiro

Presidente

Ver. Adriano Costa da Silva

Vice-Presidente

Ver. Murilo Machado Silva

Secretário



CMV - TRIUNFO	
Fl. 010	Rubrica


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

MENSAGEMS RETIFICATIVA

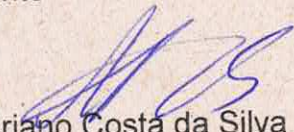
A Mesa Diretora vem através desta Mensagem Retificativa, propor a correção do Projeto de Lei nº014/2018, no anexo IV, que atualiza os valores percebidos pelos servidores atualmente, para que quando a lei for sancionada, a lei fique atualizada, não gerando dúvidas quando for feita consultas tanto pelos munícipes, como pelos órgãos fiscalizadores, especialmente no item VI – Plano de Gratificação por Função.

No projeto de lei, no anexo IV, não constou a tabela com os valores a serem pagos a servidores do quadro efetivo, quando forem nomeados para compor Comissão de Sindicância ou disciplinar, por isso a Mesa retifica o anexo IV, acrescentando o Item VII – Plano de Gratificação Comissão de Sindicância ou Disciplinar.

Mesa Diretora, em 07 de maio de 2018.


Ver. Nelson Saraiva Aguilheiro

Presidente


Ver. Adriano Costa da Silva

Vice-Presidente


Ver. Murilo Machado Silva

Secretário